



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL.**

1
2
3 Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, realizou-se a 115ª Reunião Ordinária da
4 Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, do Conselho Estadual de Meio
5 Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório, nesta
6 Capital, com início às 9 horas e 30 minutos e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sra. Katiane
7 Roxo, representante da FECOMERCIO; Sr. Nadilson Ferreira, representante da Secretaria de Agricultura,
8 Pecuária e Irrigação (SEAPI); Sra. Clarice Glufke, representante da FEPAM; Sr. Ivo Lessa, representante
9 da FARSUL; Sr. André Ilha, representante a Secretaria da Segurança Pública (SSP); Sra. Tamara
10 Falavigna, representante da ONG Amigos da Floresta; Sr. Pedro Antônio Dallaqua, representante da
11 Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação (SOP); Sr. José Homero Finamor Pinto, representante do
12 CREA-RS; Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Fernando Meirelles, representante da
13 SEMA; Sr. Tiago Jose Pereira Neto, representante da FIERGS; Sr. Guilherme Velten Junior,
14 representante da FETAG; Sra. Fabiula Dutra da Rocha, representante do SINDIÁGUA; e Sra. Marta M.
15 Olinto Xaargasvier, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia
16 (SDECT); Participaram também da reunião: Sr. Felipe Backes/Amigos da Floresta; Rafael Siqueira
17 Souza/CORSAN; e Sra. Nicole Escouto Fantinel/Amigos da Floresta; O presidente da Câmara Técnica
18 Sr. José Finamor, iniciou a reunião às 9h40, constatando a existência de quórum deu início aos trabalhos.
19 **Passou-se ao 1ª item de pauta: Resolução CONSEMA 317/2016:** José Finamor/CREA – Presidente:
20 Relata que o assunto entrou em pauta na câmara, pois o Ministério Público solicitou que a Resolução
21 317/2016 fosse revisada, esclarece que participou de uma audiência no MP e que o assunto foi
22 apresentado à Plenária do CONSEMA que encaminhou à câmara para a revisão. Manifestaram-se com
23 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Fernando/SEMA, José
24 Finamor/CREA-RS, Clarisse/FEPAM, Pedro/SOP, Rafael/CORSAN. Após os debates e as contribuições
25 ficou acordado que a FEPAM apresentará proposta de alteração da Resolução 317/2016 para a próxima
26 reunião da câmara que esta agendada para 26/01/2017. **Passou-se ao 2º item de pauta: Assuntos**
27 **Gerais: Cronograma de reuniões 2017:** apresentado pela secretaria executiva sugestão de calendário
28 de reuniões ordinárias para 2017, sem alterações, APROVADA POR UNANIMIDADE. **Ata de reunião**
29 **do Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias:** José Finamor/CREA
30 – Presidente: da conhecimento aos representantes sobre a reunião e informa aos representantes o que
31 foi debatido. Debatido o assunto e esclarecidas às dúvidas dos representantes, ficou como
32 encaminhamento que a ata da reunião estará anexo a esta ata (anexo I) e será enviada a todos os
33 representantes para conhecimento e acompanhamento do assunto. **Cobrança da disponibilidade do**
34 **esgoto:** José Finamor/CREA – Presidente: informou aos representantes sobre a cobrança da
35 disponibilidade que a CORSAN começara a cobrar, a partir da resolução normativa da AGERGS, assim
36 como o DMAE já faz hoje em Porto Alegre, a resolução segue anexo a esta ata (anexo II). **GT Educação**
37 **Ambiental:** José Finamor/CREA – Presidente: registra em ata que solicitará a coordenadora do GT um
38 retorno do trabalho do grupo. Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às 10h50min.

ANEXO I

Ata de reunião do Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias

ATA DE REUNIÃO

No dia 18 de novembro de 2016, às 14h, na sala de reuniões do 14º andar, Torre Norte, na sede do Ministério Público reuniram-se a Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias - CAOUrb Débora Regina Menegat, a Engenheira Sanitarista do MP/RS Rozane Fedrigo, a Engenheira Ambientalista do MP/RS Anelise Hüffner, Chefe da DISA da FEPAM Clarice Glufke, a Assessora da FAMURS Marion Heirich, o Técnico da SOP Pedro DallAqua, o Diretor de Tarifas da AGERGS Carlos Alvim, o Advogado da AGERGS João Paulo Siqueira, o Economista da AGERGS Eduardo Mesquita, o Superintendente Comercial da Corsan João Alberto Madeira, o Engenheiro Civil da Corsan José Homero Finamor e o Chefe de Departamento da Corsan Rodrigo Gomes.

Abrindo a reunião, a **Dra. Débora** esclareceu que a reunião de hoje objetiva consolidar as diretrizes gerais sobre a solução mista por este GT. O Sr. Finamor referiu que estão avaliando na Corsan o custo da tarifa para prestar o serviço da limpeza de fossas. Já licitaram e estão contratando uma empresa para fazer ETE que possa licenciar para receber lodo de fossas e que em todas as novas ETEs se pretende construir com essa viabilidade: Santa Rosa, Cachoeira do Sul, Capão da Canoa, Tramandaí, Passo Fundo, todas tem um tipo de tratamento que poderá receber lodo de fossa, o que se poderá buscar por meio de licenciamento. A Sra. Rozane referiu que um simples leito de secagem já cumpre a finalidade para tratamento de lodo da fossa, considerando que se o caminhão de lodo tiver que rodar muitos kms poderá tornar muito cara a tarifa do tratamento de esgoto em caso de soluções individuais. A Dra. Débora questionou se seria possível estabelecer só leito de secagem sem necessidade de ETE. O Sr. Finamor disse que hoje não há essa situação de se ter só leito de secagem. A Sra. Rozane repisou que a ETE não é a única solução para o lodo das fossas, referindo que, lá em Bagé, por exemplo, há um leito de secagem ao lado do aterro, sendo destinado a este após a secagem. A Dra. Débora referiu que num País com toda a restrição de investimento que temos não se pode pensar só em infraestrutura de grande porte (ETEs, redes...), devendo-se

rede de drenagem, há uma deficiência generalizada nos municípios nas redes de drenagem. O Sr. Schumacher referiu que a resolução tem como foco (municípios como Osório, Bento Gonçalves e Tapes estavam avançadamente pensando em implantar o sistema misto) exatamente a preocupação da rede de drenagem, uma atenção às condições da rede de drenagem, para poder estabelecer o sistema misto. A Dra. Débora referiu que a premissa para estabelecer a solução mista nos municípios não pode ser apenas as condições da rede de drenagem, precisando também exigir que essa solução seja exceção - só possa ser feita em casos onde não há possibilidade de implantação das soluções aceitas pela lei de saneamento (separador absoluto e soluções individuais), exigindo-se o pré-tratamento para atender a legislação. A Dra. Débora referiu que está preocupada com o investimento em infraestrutura pública que possa caracterizar má versação de recursos públicos em criar ETEs para tratar esgoto lançado irregularmente no sistema de drenagem quando se poderia resolver a questão por meio da gestão eficiente das soluções individuais, ressaltando que são mais econômicas e atendem ao interesse público. Que é preciso dar muita atenção a essa questão econômica principalmente a partir de agora em que se exige, mais do que nunca, uma gestão com a melhor decisão econômica para atender ao interesse público. O Sr. Pedro comunicou que a questão desta discussão está dentro dos Conselhos Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos, entendendo que precisa maturar a discussão e aprofundar as apresentações. A Sra. Clarice pontuou que a solução mista precisa ser provisória e isso tem de ficar muito claro. Referiu o parecer técnico da FEPAM sobre o licenciamento das ETEs e interceptores, que passará a ter nova redação a partir das diretrizes ora definidas, bem como o encaminhamento das presentes diretrizes para regramento pelo Consema.

Passaram a analisar e discutir as diretrizes gerais para solução mista deste GT, sendo aprovada na íntegra por todos. Consigna-se que o Engenheiro Finamor, entretanto, apresentou manifestação técnica contrária apenas quanto à priorização da infiltração do efluente da fossa e filtro no solo, entendendo que muitas vezes é melhor a destinação direta do esgoto pré-tratado para a rede de drenagem, quando há tratamento por ETE. A sra. Rozane, do GAT, Clarice, FEPAM, reforçaram a posição técnica de priorizar a disposição no solo, em razão dos patógenos, o que foi corroborado pelos demais presentes. A Dra. Débora, também, pontuou que a priorização advém da exegese legal, que preceitua, dentre seus princípios, a exclusividade dos sistemas (Lei nº11.445/07), além das razões técnicas já amplamente discutidas pelo GT e constantes das atas. Os presentes comprometem-se a dar a devida divulgação às presentes diretrizes. Por solicitação do Sr. Eduardo Mesquita, o CAOUrb lhe enviará material sobre Regulação por meio do email: mesquita46@gmail.com. A reunião foi encerrada às 16:30. Eu, Fernanda Machado de Oliveira, participei da reunião e digitei esta ata. Nada mais.

ANEXO II

Resolução Normativa 35-2016 – AGERGS.



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2016, de 10 de novembro de 2016. SESSÃO nº 76/2016

Disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário operado pela CORSAN, estabelecendo incentivos aos usuários.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que a conexão dos imóveis à rede pública de esgotamento sanitário é medida que transcende a concessão do serviço público, impactando na saúde pública, no meio ambiente, na ordenação urbanística, na gestão dos recursos hídricos, bem como no desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, o qual determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72, o art. 104 do Decreto Estadual n.º 23.430/74, bem como o art. 137, parágrafo único, do Código Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei Estadual n.º 11.520/2000, que estabelecem a obrigatoriedade de ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, homologado pela AGERGS através da Resolução Homologatória nº 103/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Cooperação Operacional firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, a FAMURS, a AGERGS e a CORSAN em 21.05.2014, que estabelece a atribuição à Agência de normatizar aspectos relacionados à ligação dos imóveis à rede pública de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o contido no expediente administrativo n.º 2317-3900/14-2;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO DA NORMA

Art. 1º Esta Norma tem por objetivo disciplinar a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário implantado e operado pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades competentes, de outras medidas em relação ao usuário que descumprir normas penais e administrativas relacionadas ao dever legal de conexão ao sistema de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A cobrança pela disponibilidade será efetuada quando houver condições técnicas de ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário e o usuário não a solicitar nos prazos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Caixa de Inspeção de Calçada: dispositivo no qual é feita a conexão do ramal predial de esgoto com a instalação predial de esgoto, servindo para inspeção, limpeza e desobstrução das canalizações.

II - Instalação Predial de Esgoto: conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos localizados internamente no imóvel, até a caixa de inspeção de calçada, sob responsabilidade do usuário proprietário ou titular de outro direito real sobre o imóvel;

III - Ligação: ato de conexão do imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário;

IV - Ramal Predial de Esgoto: canalização compreendida entre a caixa de inspeção de calçada e o coletor público, sob responsabilidade da CORSAN.

V - Usuário: pessoa física ou jurídica legalmente representada, titular da propriedade ou de outro direito real sobre o imóvel ou, ainda, o possuidor, com o qual será celebrado o contrato de prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em se tratando de condomínio, este será o usuário responsável pelo pagamento do serviço.



VI - Vistoria de Instalação Predial: procedimento a ser efetuado pela CORSAN para verificação da efetivação da ligação do esgoto do imóvel, possibilitando a conexão à rede pública.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA PELA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 3º O valor da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, quando o imóvel não estiver conectado à respectiva rede, será definido para o esgoto coletado e para o esgoto coletado e tratado, conforme o caso, de acordo com a Tabela de Tarifas homologada anualmente pela AGERGS e disponível na página eletrônica da CORSAN.

Art. 4º Descontos sucessivos decrescentes incidirão sobre a tarifa de disponibilidade de esgoto com o objetivo de incentivar a conexão do imóvel ao sistema de esgotamento sanitário, conforme previsto no art. 9º desta Resolução.

Art. 5º A cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento será efetuada com base no volume mensal de água consumido.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CORSAN

Art. 6º Cabe à CORSAN, previamente ao início da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento e durante período não inferior a 60 (sessenta) dias, realizar ampla campanha de comunicação social nos municípios integrantes de sua área de atuação para a conscientização da população sobre as obras realizadas e a importância da conexão dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário.

§ 1º Essas ações devem incluir material informativo específico impresso, articulação com instituições públicas e privadas, bem como contato direto com as comunidades beneficiadas pela rede de esgotamento sanitário.

§ 2º As informações a serem prestadas pela CORSAN deverão incluir a importância da guarda do número de protocolo a ser fornecido pela Companhia ao usuário referente ao pedido de vistoria da instalação predial de esgoto.

§ 3º A CORSAN deverá informar ao Poder Concedente e à AGERGS, com 30 (trinta) dias de antecedência, o cronograma de implementação das ações, específico para cada município, incluindo a sua disponibilização na página eletrônica da Companhia e nas unidades de atendimento.

Art. 7º Após a realização das ações referidas no art. 6º, a CORSAN deverá emitir aos usuários não conectados notificação de disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, com aviso de recebimento, informando, no mínimo, o que segue:

- I - prazo para solicitar a vistoria de instalação predial para que seja efetuada a conexão ao sistema;
- II - prazos de carência para o início da cobrança da tarifa de esgoto e valores da ligação de esgoto;
- III - possibilidade de contratação dos serviços da CORSAN para a execução da instalação predial de esgoto;
- IV - custeio das obras necessárias para a instalação predial de esgoto pela CORSAN aos usuários da categoria Residencial Social;
- V - prazo para autorização expressa do usuário da categoria Residencial Social à CORSAN para a execução das obras de instalação predial de esgoto;
- VI - cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento nos casos em que a execução das obras de instalação predial para a conexão à rede e a solicitação de vistoria de instalação predial, ou a autorização do usuário da categoria Residencial Social, não sejam realizadas no prazo.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS DE CARÊNCIA E DE COBRANÇA

Art. 8º Após serem informados pela CORSAN a respeito da disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, os usuários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da notificação de disponibilidade prevista no artigo 7º, para a execução da obra necessária para a conexão do imóvel à rede de esgotamento e para a solicitação de vistoria de instalação predial.

§ 1º Quando a solicitação da vistoria de instalação predial for efetuada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação da CORSAN, o início da cobrança da tarifa mensal de esgoto ocorrerá somente 180 (cento e oitenta) dias após a efetiva ligação.

§ 2º Quando a solicitação da vistoria de instalação predial for efetuada entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação da CORSAN, o início da cobrança da tarifa mensal de esgoto ocorrerá somente 90 (noventa) dias após a efetiva ligação.

§ 3º Quando a solicitação da vistoria de instalação predial for efetuada entre 61 (sessenta e um) dias e 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da notificação da CORSAN, o início da cobrança da tarifa mensal de esgoto ocorrerá somente 30 (trinta) dias após a efetiva ligação.

§ 4º Quando a solicitação da vistoria for efetuada após 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da notificação da CORSAN, não haverá carência para o início da cobrança da tarifa mensal de esgoto.

§ 5º Os valores referentes à tarifa de ligação de esgoto serão cobrados de acordo com a Tabela B (Preço da Ligação de Esgoto) integrante da Tabela VI – Composição de Preços das Ligações Prediais de Água e Esgoto da Tabela de Tarifas da CORSAN.

Art. 9º Caso não haja a solicitação de vistoria de instalação predial dentro do prazo previsto no caput do artigo 8º, a CORSAN passará a cobrar mensalmente a disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário até o pedido de vistoria de instalação predial pelo usuário para a conexão do imóvel à rede de esgotamento, conforme segue:

I – inicialmente, sobre o valor da tarifa de disponibilidade incidirá um desconto de 50% (cinquenta por cento);

II - decorridos 90 (noventa) dias da aplicação da cobrança prevista no inciso I deste artigo, sobre o valor da tarifa de disponibilidade incidirá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento),

III - decorridos 180 (cento e oitenta) dias da aplicação da cobrança prevista no inciso II deste artigo, sobre o valor da tarifa de disponibilidade incidirá um desconto de 12,5% (doze e meio por cento).

IV - decorridos 180 (cento e oitenta) dias da aplicação da cobrança prevista no inciso III deste artigo a tarifa de disponibilidade será cobrada no valor integral.

§ 1º A cobrança prevista neste artigo será efetuada também em relação aos usuários da classe Residencial Social que não emitirem a autorização para a execução das obras de que trata o art. 7º, V desta Resolução.

§ 2º Os descontos estabelecidos neste artigo não constituirão fator de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CORSAN.

Art. 10. A disponibilidade da rede de esgotamento será cobrada na primeira fatura emitida após o vencimento dos prazos previstos nesta Resolução, considerando-se os prazos de carência cabíveis, e perdurará até que a instalação predial de esgoto do usuário seja aprovada pela CORSAN para a conexão à rede pública.

Parágrafo único. Solicitada a vistoria de instalação predial pelo usuário, a CORSAN deverá realizá-la no prazo de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI DA DESTINAÇÃO DOS VALORES COBRADOS

Art. 11. Os valores arrecadados pela CORSAN, referentes à disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, serão contabilizados em rubricas contábeis específicas, devidamente identificados para a fiscalização da AGERGS.

Art. 12. Os valores arrecadados em decorrência da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, descontadas as contribuições de PIS e COFINS, serão destinados ao custeio, pela CORSAN, da adequação das instalações prediais de esgoto para os usuários enquadrados na categoria Residencial Social.

Parágrafo único. A CORSAN poderá, para o custeio de que trata o *caput* deste artigo utilizar também recursos provenientes de outras fontes.

Art. 13. O saldo da arrecadação decorrente da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, descontadas as contribuições de PIS e COFINS, será apurado anualmente pela AGERGS e convertido em desconto nas tarifas de esgoto para os usuários conectados, a partir da data-base definida para os reajustes e as revisões tarifárias.

Art. 14. A destinação dos valores arrecadados decorrentes da disponibilidade será reavaliada pela AGERGS na revisão ordinária a ser realizada em 2019.

CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES AO USUÁRIO

Art. 15. As faturas mensais de prestação dos serviços de água e esgoto, emitidas após a notificação dos usuários prevista no artigo 7º, deverão conter aviso sobre a cobrança de disponibilidade que será aplicada nos casos em que não houver conexão à rede nos prazos estabelecidos.

Art. 16. O valor cobrado pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário deverá estar devidamente discriminado nas faturas, de forma a permitir fácil identificação por parte dos usuários.

Art. 17. Para informação sobre prazos e descontos tarifários, a CORSAN deverá emitir comunicado aos usuários não conectados, para cada prazo decorrido, conforme os incisos I, II, III e IV do art. 9º desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO

Art. 18. As obras de instalação predial de esgoto de responsabilidade do usuário para a conexão do imóvel ao ramal predial de esgoto poderão ser executadas por meios próprios ou mediante contrato específico firmado com a CORSAN.

Art. 19. Quando houver, por parte do usuário, interesse em realizar obras de sua responsabilidade por meio de contrato específico com a CORSAN, esta deverá:

I - elaborar o orçamento dos serviços de instalação predial de esgoto, informando as condições de pagamento, bem como os prazos de execução e de garantia do serviço;

II - obter o aceite do usuário no orçamento;

III - executar o serviço de instalação predial de esgoto;

IV - iniciar a cobrança regular do serviço de esgotamento sanitário nos termos do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento, considerando as carências e descontos dispostos no artigo 8º desta Resolução.

§ 1º Os serviços orçados deverão contemplar todas as etapas necessárias para que seja efetivada a instalação predial de esgoto, incluindo o projeto e a execução.

§ 2º Efetuado o pedido de orçamento pelo usuário, a CORSAN deverá apresentá-lo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º Ficam suspensos todos os prazos previstos nesta Resolução enquanto o usuário estiver aguardando ação da CORSAN, tanto para a apresentação do orçamento quanto para a execução dos serviços necessários à instalação predial de esgoto.

§ 4º Os eventuais resultados financeiros da CORSAN, decorrentes dos contratos de execução de obras referentes às instalações prediais de esgoto contratadas pelos usuários na forma deste artigo, serão contabilizados como receitas complementares, revertendo para a modicidade tarifária por ocasião das revisões ordinárias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A CORSAN não poderá efetuar a cobrança pela disponibilidade se os prazos para conexão estabelecidos nesta Resolução não forem observados em decorrência de sua responsabilidade.

Art. 21. Fica facultado ao usuário recorrer à AGERGS em razão da cobrança efetuada pela CORSAN, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da fatura.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado pelo usuário ou seu procurador, por escrito, juntamente com eventuais documentos existentes.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo da cobrança.

§ 3º O usuário tem direito a devolução da quantia cobrada indevidamente por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais salvo engano justificado.

§ 4º O recurso seguirá o procedimento estabelecido em norma específica da AGERGS para o processo administrativo.

Art. 22. Fica incluída na Tabela de Tarifas da CORSAN, aprovada pela Resolução Homologatória 188/2016, coluna com a definição da tarifa de disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário para o esgoto tratado, bem como tratado e coletado, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 23. Fica alterada a Tabela B (Preço da Ligação de Esgoto) integrante da Tabela VI – Composição dos Preços das Ligações Prediais de Água e Esgoto da CORSAN da Tabela de Tarifas da CORSAN, aprovada pela Resolução Homologatória 188/2016, conforme Anexo II desta Resolução.

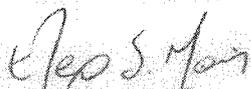
Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Homologatória nº 1240/2010.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 10 de novembro de 2016.



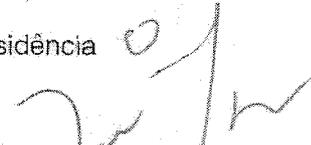
Isidoro Zorzi
Conselheiro no Exercício da Presidência



Eleonora da Silva Martins
Conselheira Relatora



Alcebides Santini
Conselheiro Revisor



João Nascimento da Silva
Conselheiro



Luiz Dahlem
Conselheiro

ANEXO I

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO		DISPONIBILIDADE DO ESGOTO	
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HIDR.	COLETADO PREÇO m ³	TRATADO PREÇO m ³	COLETADO PREÇO m ³	TRATADO PREÇO m ³
SOCIAL	BICA PÚBLICA	2,35	9,31	32,82	1,18	1,65	2,35	3,29
	RESID. A e A1	1,98	9,31	29,14	0,99	1,39	1,98	2,78
	m ³ excedente	4,90			2,45	3,43	4,90	6,86
BÁSICA	RESIDENCIAL B	4,90	23,22	72,22	2,45	3,43	4,90	6,86
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	4,90	23,22	72,22	2,45	3,43	4,90	6,86
	m ³ excedente	5,57			2,79	3,90	5,57	7,80
	COMERCIAL	5,57	41,43	152,83	2,79	3,90	5,57	7,80
	PÚBLICA	5,57	82,74	194,14	2,79	3,90	5,57	7,80
	INDUSTRIAL	6,33	82,74	293,05	3,17	4,43	6,33	8,86

Observações:

O **Preço Base** do m³ de água é variável aplicando-se a Tabela de Exponenciais em anexo.

O Valor de água é calculado de acordo com a Fórmula **PB x Cⁿ** acrescido do **Serviço Básico**.

Nas categorias **Res A e A1** cujo consumo exceder a 10 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria **Res. B**.

Na categoria **C1** cujo consumo exceder a 20 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria **Comercial**.

O **Esgoto** será cobrado de acordo com o consumo ou do volume mínimo da categoria.

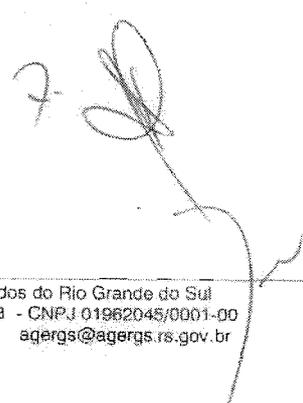
ANEXO II

TABELA B – PREÇO DA LIGAÇÃO DE ESGOTO EM R\$

LIGAÇÃO DE ESGOTO	PVC/ MANILHA DE GRÉS
com carência de 6 (seis) meses	10,72
com carência de 3 (três) meses	21,48
com carência de 1 (um) mês	36,88
sem carência	46,11

A

7



ANEXO III

TABELA I
TARIFA DE ESGOTO
RESUMO PRAZOS DE CARÊNCIA

Solicitação de vistoria (a contar da notificação)	Período de Carência da Tarifa de Esgoto	Preço da Ligação (R\$)
1º mês	6 meses	10,72
2º mês	3 meses	21,48
3º ao 4º mês	1 mês	36,88
Após 4º mês	cobrança imediata	46,11

TABELA II
TARIFA DE DISPONIBILIDADE
RESUMO PRAZOS E DESCONTOS

Início da Cobrança (após notificação)	Desconto sobre a Tarifa de Disponibilidade ¹	Duração do Desconto
4º mês	50%	3 meses
7º mês	25%	6 meses
13º mês	12,5%	6 meses
19º mês	0%	até a conexão

1) Conforme Anexo I - Tabela de Tarifas para Tratado ou Coletado homologado anualmente pela AGERGS. O valor final da fatura será calculado com base no volume de água consumido